

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Nº 057/2025-CI/PMNT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00100902/25/.**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 42 -2025, fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FAVORECIDO:** KEILA DIAS KIMURA, CPF Nº 673.728.482-53

**EXECUTOR:** Comissão de Contratação.

**OBJETO:** Locação de um imóvel para o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, localizado na: Av. Assis de Vasconcelos, S/N, Bairro Vila Nova, Nova Timboteua, Pará, Cep: 68730-000.

### **FUNDAMENTOS:**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Além de seguir a Constituição Federal, adotam-se as melhores práticas, garantindo total conformidade com as normas legais. As disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas obrigatórias de Direito Público, são rigorosamente atendidas.

A Controladoria Geral do Município de Nova Timboteua/PA, regulamentada pela Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, que visa dar cumprimento as atribuições instituídas pelo Artigo nº 74 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Timboteua/PA, e através da Portaria Nº 022/2025/GP/PMNT, de 02 de janeiro de 2025, que designa servidor para o exercício da função de Controlador Geral, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

A análise do presente processo foi realizada com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Licitação, a qual abrange os elementos necessários para aferir a regularidade do procedimento.

## **RELATÓRIO:**

Versa o presente parecer acerca do pedido originário de solicitação de despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Nova Timboteua / PA, objetivando Locação de um imóvel para o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, localizado na: Av. Assis de Vasconcelos, S/N, Bairro Vila Nova, Nova Timboteua, Pará, Cep: 68730-000, para atender a Demanda da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1. Documento de oficialização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Certidão de Disponibilidade de Imóveis Públicos;
3. Pedido de elaboração laudo de avaliação de imóvel;
4. Resposta do departamento de engenharia;
5. Laudo de avaliação locatícia;
6. Ofício nº 97B/2025, Proposta de Locação de imóveis de propriedade;
7. Termo de Aceite de Locação, RG e CPF do Proprietário do imóvel, Comprovante de Residência, Documento do Imóvel (Certidão de Registro de Imóveis) Certidão Negativa de Contribuinte Municipal; Dados Bancários;
8. Ofício nº 98B/2025, Pedido de Disponibilidade Orçamentária;
9. Despacho do departamento de contabilidade, informando a disponibilidade orçamentária;
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador;
11. Justificativa Técnica da Singularidade do Imóvel;
12. Termo de Referência;
13. Justificativa da escolha do locador;
14. Justificativa de Preço;
15. Designação do Fiscal de Contrato;

16. Portaria de nomeação nº 013/2025 do Ordenador;
17. Termo de Autorização;
18. Termo de Abertura de Processo Administrativo;
19. Ofício nº 99B/2025 – Despacho Informando ao Gabinete;
20. Despacho do Gabinete Municipal, solicitação abertura do Processo Administrativo ao Agente de Contratação;
21. Termo de Autuação de Processo Administrativo ;
22. Portaria nº 357/2025 de 01 de julho de 2025 que designa os agentes de contratação e membros da comissão;
23. Minuta de Contrato;
24. Despacho do Processo para avaliação jurídica;
25. Parecer Jurídico;
26. Despacho e solicitação de análise ao Controle Interno;

### **CONCLUSÃO:**

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, visando certificar e emitir parecer, verificou-se a conformidade dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo Nº 00100902/25/, com as disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024, que trata do Processo de Contratação Direta.

Após analisar a documentação de habilitação, aponta a regularidade do referido procedimento licitatório, conforme a Lei Nº 14.133/2021, a Unidade de Controle Interno, nesta oportunidade apura a regularidade dos atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Ante ao exposto, por fins apresentados a esta unidade, emite-se Parecer de Conformidade dos atos, considerando-se que os mesmos se encontram:

**I –** Habilitado aos efeitos dos procedimentos legais exequíveis inerentes a realização do certame em vistas dos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Art. 74, V e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024.



**II** – Apto a gerar contrato e despesas para esta municipalidade. Este é o parecer, salvo melhor juízo. Porém, ressaltamos que, embora este parecer técnico não impeça, por si só, a continuidade das despesas com locação de imóveis, sua execução deverá observar estritamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Destacamos, ainda, que o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social deve estar plenamente ciente de que eventuais inconsistências, ausência de justificativas técnicas, ou indícios de fracionamento de despesa poderão ensejar responsabilização pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação vigente, especialmente em sede de fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conforme o art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição essencial para a validade jurídica do contrato e de seus aditamentos. Dessa forma, recomenda-se que a divulgação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

Nova Timboteua/PA, 03 de julho de 2025.

**MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS**

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT  
Controle Interno Municipal

**NOVA TIMBOTEUA**  
FUNDADA EM 30.12.1943